



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 07/2025-GP.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o **Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica** do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de SÍTIO NOVO – MA, fica autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, para a concessão de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado aos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos (aposentados e pensionistas) e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único: para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I. Contratante: o município de SÍTIO NOVO – MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II. Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal ativos e inativos (aposentados e pensionistas);
- III. Agente político: ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV. Instituição consignatária: a instituição financeira e administradora de cartão de crédito autorizadas a conceder empréstimo consignado, cartão de crédito consignado ou cartão de benefício consignado, mencionado no caput do Art. 1º.;
- V. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado, indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º - A soma mensal dos empréstimos consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor base de incidência do consignado, conforme legislação vigente.

§1º - A soma mensal dos cartões de crédito consignado não excederá a margem de 5% (cinco por cento) do valor de incidência destas operações;

§2º - A soma mensal dos cartões de benefício consignado não excederá a margem de 5% (cinco por cento) do valor de incidência destas operações.

Art. 4º - O prazo máximo de contratação dos empréstimos consignações, bem como dos cartões de crédito consignado e cartões de benefício consignado, será de até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 5º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor ou agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimos ou cartões, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

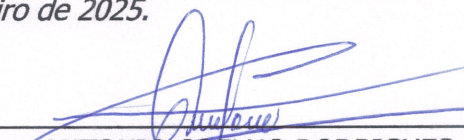
Art. 6º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor público municipal efetivo ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ou agente político.

Art. 7º - Até o integral pagamento dos empréstimos ou cartões, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor ou agente político.

Art. 8º - Em caso de exoneração ou demissão do servidor ou final de mandato do agente político antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 0167/2024 e 0185/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMED.

AUTORIZAÇÃO CONSIDERANDO que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente inciso I, do artigo 75 da referida Lei; CONSIDERANDO que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA MISTA SOBRE O PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL GERUSA LEITE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA; CONSIDERANDO que a empresa ARSS CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.563/0001-03, preenche todos os requisitos exigidos no art. 75 da Lei de Licitações 14.133/21; CONSIDERANDO que a empresa é, detentora de capacidade técnica, e habilitação jurídica, comprovando ter desempenho anterior para o objeto, esta atende às necessidades da Secretaria Municipal requisitante; AUTORIZO o procedimento administrativo de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA MISTA SOBRE O PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL GERUSA LEITE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, Artigo 75, Inciso I, Da Lei Nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades Da Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo/MA, da empresa ARSS CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.563/0001-03. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), aos 29 de Janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: tdb66xvufs220250203170240

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - SEMUS.

AUTORIZAÇÃO CONSIDERANDO que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente inciso I, do artigo 75 da referida Lei; CONSIDERANDO que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA; CONSIDERANDO que a empresa ARSS CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.563/0001-03, preenche todos os requisitos exigidos no art. 75 da Lei de Licitações 14.133/21; CONSIDERANDO que a empresa é, detentora de capacidade técnica, e habilitação jurídica, comprovando ter desempenho anterior para o objeto, esta atende às necessidades da Secretaria Municipal requisitante; AUTORIZO o procedimento administrativo de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, Artigo 75, Inciso I, Da Lei Nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades Da Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo/MA, da empresa ARSS CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.563/0001-03. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), aos 29 de Janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ogodxftlknu20250203170230

DECRETO

DECRETO Nº 07/2025-GP. - DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS.

DECRETO Nº 07/2025-GP. DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do





Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º - O Município de SÍTIO NOVO – MA, fica autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, para a concessão de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado aos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos (aposentados e pensionistas) e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados. Parágrafo único: para os efeitos deste decreto, considera-se: Contratante: o município de SÍTIO NOVO - MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal ativos e inativos (aposentados e pensionistas); Agente político: ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo Municipal; Instituição consignatária: a instituição financeira e administradora de cartão de crédito autorizadas a conceder empréstimo consignado, cartão de crédito consignado ou cartão de benefício consignado, mencionado no caput do Art. 1º.; Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo. Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado, indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos. Art. 3º - A soma mensal dos empréstimos consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor base de incidência do consignado, conforme legislação vigente. §1º - A soma mensal dos cartões de crédito consignado não excederá a margem de 5% (cinco por cento) do valor de incidência destas operações; §2º - A soma mensal dos cartões de benefício consignado não excederá a margem de 5% (cinco por cento) do valor de incidência destas operações. Art. 4º - O prazo máximo de contratação dos empréstimos consignações, bem como dos cartões de crédito consignado e cartões de benefício consignado, será de até 120 (cento e vinte) meses. Art. 5º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor ou agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimos ou cartões, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los. Art. 6º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor público municipal efetivo ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ou agente político. Art. 7º - Até o integral pagamento dos empréstimos ou cartões, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor ou agente político. Art. 8º - Em caso de exoneração ou demissão do servidor ou final de mandato do agente político antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 0167/2024 e 0185/2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: jegdabdzbgc20250203170207

